



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br



INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria e considerando as informações apresentadas pelo Conselheiro-Secretário, Dr. Celso Luis Marino, em documento datado de 19/01/2012, referente à contratação de serviços de consultoria, assessoria, assistência e treinamento em informática, temos a esclarecer que a regra nas contratações públicas é sempre a licitação com critérios de julgamento claros e objetivos, eleitos pelo administrador de acordo com sua discricionariedade, observados os critérios técnicos pertinentes, bem como o princípio da razoabilidade. Entretanto, admite-se, excepcionalmente, a contratação de forma direta, nos casos de dispensa e inexigibilidade previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Diante das informações apresentadas, principalmente no que se refere à necessidade e conveniência deste CRBio-01 na manutenção desta prestação de serviços pela empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda., por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, entendemos que a realização de processo licitatório pode ser inviável a esta autarquia, na medida em que há possibilidade de enquadramento no art. 25, da Lei 8.666/93. Sendo favorável, neste caso, a contratação direta da empresa, inclusive em virtude da padronização dos procedimentos do sistema CFBio/CRBio, expressa no Parecer Nº 01/2009, produzido pela Assessoria Contábil do CFBio, às fls. 04, bem como da manifestação da Assessoria Jurídica CFBio, constante das fls. 05 deste.

Em face de todo o exposto, entendemos que a melhor opção seria a celebração de um novo contrato com a empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda., cuja licitação se torna inexigível.

Por oportuno, lembramos, que a contratação direta da empresa em questão não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação. E, neste



sentido, torna-se necessária a apresentação de documentos relativos à sua regularidade fiscal.

Assim, estando o contrato em conformidade com art. 55 da Lei nº 8666/93, opinamos pela contratação direta da empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda., pelos motivos já exposto.

Sendo assim, encaminha-se para consideração e deliberação da Diretoria do CRBio-01.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.

Dr. Edison Kubo
Presidente da Comissão de Licitação do CRBio-01
CRBio 00595/01-D